



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 78/2021 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 27/2021 – M.C.A.

REF.: Chamamento Público nº 02/2021 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DE CÉU AZUL EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DE CÉU AZUL EIRELI**, situada na Rua Vereador Ricieri Catafesta, 138, Centro, na cidade de Céu Azul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.912.105/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LARGO**, inscrito no CPF sob o nº 643.586.239-72, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.243/2021**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 27/2021 – M.C.A.** formalizada a partir do credenciamento através do **Chamamento Público n. 02/2021**.

Descrição dos serviços
<p style="text-align: center;">Serviços funerários</p> <p>Quantidade estimada de funeral: 30* Valor unitário por funeral: R\$ 715,00** Valor total estimado dos serviços (30 x R\$ 715,00) : R\$ 21.450,00***</p> <p>Especificações dos serviços/atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviço funerário, com fornecimento de uma urna mortuária simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa resistente, reforçada ou pinus, sobre tampo em chapa resistente, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão, tecido 50g branco, deverá conter 4 chavetas latinadas na cor prateada, seis alças tipo resistentes, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar com brilho, uma coroa de seda, quatro velas, ornamentação de urna em flores de seda (edredon), véu simples. Serviço de preparo do corpo e acompanhamento funeral. Bem como serviços de traslado do corpo dentro do município (até a funerária, da funerária até o local do velório, do local do velório até o cemitério). <p>* a quantidade de funerais prevista foi estimada com base na demanda de serviços funerários dos anos anteriores; ** o valor unitário por funeral está previsto no artigo 39 da Lei nº 2.243/2021. *** o valor total representa uma estimativa de serviços, não gerando obrigação por parte da Administração Municipal quanto a aquisição de quantidade mínima, sendo apenas uma estimativa, sendo os serviços solicitados conforme demanda e solicitações dos munícipes beneficiários.</p>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO:

Quando da ocorrência da necessidade do benefício os familiares deverão comparecer ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para avaliação e comprovação do atendimento dos critérios do benefício estabelecidos na Legislação Municipal;

Constatado o direito ao benefício, deverá ser apresentada comprovação das despesas funerárias, sendo então emitido o auxílio no valor de até R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);

Caso o pedido de auxílio seja indeferido, por não cumprir os critérios de concessão, ou o valor que ultrapassar os R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), as despesas serão custeadas pelos familiares sem compromisso da Administração Municipal com a funerária;

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias após liberação do auxílio pela Secretaria competente e apresentação correta da Nota Fiscal, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável do recebimento. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

O valor total do contrato é estimado em **R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando a quantidade de funerárias estimadas multiplicado pelo valor unitário. O valor total representa uma estimativa de serviços, não gerando obrigação por parte da Administração Municipal quanto a aquisição de quantidade mínima, sendo apenas uma estimativa, sendo os serviços solicitados conforme demanda e solicitações dos munícipes beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços funerários;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

As empresas credenciadas estarão aptas a executar os serviços funerários a pessoas carentes através dos benefícios assistenciais concedidos pela Lei Municipal nº 2.243/2021;

Ficará a critério da família do beneficiário a escolha da funerária credenciada, com a qual irá efetuar o funeral;

Os serviços funerários deverão compreender os especificados na Cláusula Primeira do presente instrumento;

O prazo de execução do objeto do presente contrato será da sua assinatura até **26 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
000	3390395300	4024	Serviços de Assistência Social	FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA

As despesas dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas leis orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Sendo assim designada a Sra. **Fabiana Verdeiro Fachin**, como fiscal e gestora do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Advertência;
- II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 22 de dezembro de 2021.



LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante



CARLOS ALBERTO LARGO
Organização Funerária De Céu Azul Eireli
Contratada



FABIANA VERDEIRO FACHIN
Fiscal e gestora do Contrato